



CONTRATO Nº07/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, inscrita no CNPJ nº 71.205.611/0001-14, isenta de Inscrição Estadual, com sede na rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, nesse ato representada por seu Presidente, Sr. Antero Raimundo de Faria, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Sinhá Donana, nº177, centro, município de Conceição das Pedras/MG, portador do CPF nº 031.628.316-95, e da carteira de identidade nº MG-10-347.149, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MAILSON RAIMUNDO SILVA 08971836652, inscrito no CNPJ sob nº 25.307.184/0001-68, com sede na rua João Claudino Vilas Boas, 160, centro, Conceição das Pedras/MG, CEP 37527-000, neste ato representada por seu sócio MAILSON RAIMUNDO SILVA, brasileiro, casado, pintor autônomo, inscrito no CPF sob o nº 089.718.366-52, RG nº MG-14.646.324 SSP/MG, residente no mesmo endereço da empresa contratada, aqui designado **CONTRATADO**, ajustam entre si, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** para a prestação de serviços no prédio da Câmara Municipal, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a execução dos seguintes serviços pelo **CONTRATADO**: 1) Pedreiro: Concreto da área externa; 2) Reparo e Pintura das paredes, grades, muros, calhas, luminárias, porta, janelas, telhas do muro, piso externo do prédio e barrado da parede interna; 3) Trocas de calhas.
- 1.2. § Único. Responsabiliza-se o **CONTRATADO**, ainda, pela limpeza e remoção dos respingos de tintas e sujeiras nas paredes e chão, internas e externas da Câmara, sob pena da aplicação da multa prevista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados pela pessoa do **CONTRATADO**. Porém, caso necessário a contratação de auxiliares, as despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta e inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, que arcará com os salários e todos os demais encargos trabalhistas decorrentes dessa relação.

§ Único. A execução dos trabalhos pelo **CONTRATADO** fica restrita aos dias e horários de expediente normal da Câmara, compreendidos de segunda às sextas-feiras, das 8h00m às 17h00m.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS

3.1. São direitos da **CONTRATANTE**:

- a) Ajustar os termos do presente instrumento, unilateralmente, para uma melhor adequação no cumprimento das finalidades deste contrato, respeitado os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo;

3.2. São direitos do **CONTRATADO**:

- a) Cobrar pelos serviços realizados e que constitua o objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do Contrato;
- b) Fornecer os materiais necessários para a realização dos serviços;
- c) Pagar pelos serviços executados.

4.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar e garantir a qualidade dos serviços realizados;
- b) Fornecer as ferramentas a serem utilizadas durante a execução dos serviços. Em caráter eventual e excepcional, poderão tais ferramentas ser fornecidas pela CONTRATANTE, ocasião em que às mesmas serão usadas exclusivamente na obra em questão e, se for o caso, restituídas;
- c) Arcar com as suas despesas de alimentação e locomoção, inclusive dos eventuais auxiliares;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificar vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é o da prestação dos serviços. O prazo estimado para a realização do serviço objeto deste contrato é de trinta (30) dias, com início em 09/06/2020 e término em 08/07/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, ENCARGOS, E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Pelos serviços objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global e fixo de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), que será pago de conformidade com as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE e após a emissão das respectivas notas fiscais eletrônica.

6.2. Fica a CONTRATANTE autorizada a realizar, se necessário, o desconto sobre o valor devido ao CONTRATADO referente aos encargos de natureza fiscal e/ou previdenciária, nos termos da legislação vigente.

6.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, o que ensejará a rescisão do pacto, independentemente de qualquer comunicação formal à outra parte.



§ Único. Além das consequências previstas em lei arcará com o pagamento de multa a parte infratora, a título de indenização, na importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

7.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Natércia.

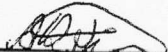
CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS


9.1. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

9.2. O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício, nem tampouco entre a CONTRATANTE e os eventuais auxiliares do CONTRATADO.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Conceição das Pedras - MG, aos 04 de junho de 2020.

Pela CONTRATANTE: 
Antero Raimundo de Faria - Presidente da Câmara Municipal

Pelo CONTRATADO: 
Mailson Raimundo Silva - Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF

Maria Aparecida Ferreira de Sávia
653.286.986-49

CPF

Flávio de Oliveira Silva
055.890.626-60

AGENTE ADMINISTRATIVO
LUCIANA LOPES CHES
SECRETARIA



EXTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 007/2020

Partes: Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG e a empresa MAILSON RAIMUNDO SILVA 08971836652/ CNPJ 25.307.184/0001-68

Objeto: Serviços de Pintura, de Pedreiro e troca de calhas no Prédio da Câmara Municipal.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 12/2020, conforme Art. 24, inciso II, Lei 8666/93, Procedimento nº 007/2020

Número e data do Empenho: 045 em 09/06/2020

Assinatura/Vigência: 04/06/2020; 09/06/2020 a 08/07/2020.

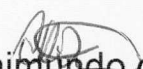
Dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

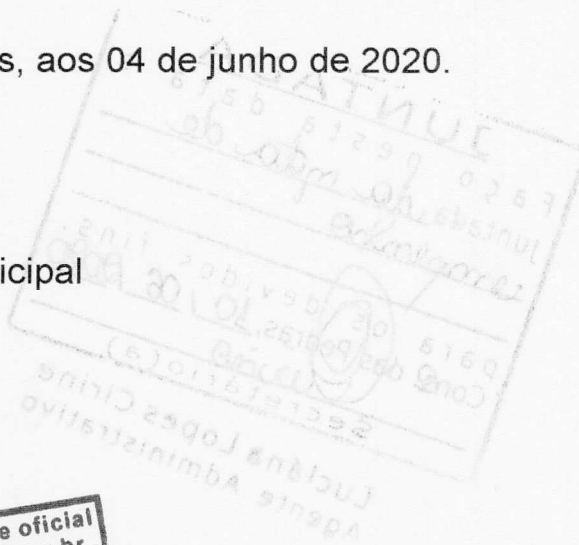
Valor: R\$ 3.600,00 (tres mil e seiscentos reais)

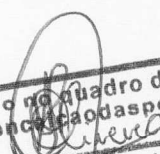
Signatários: Presidente da Câmara Municipal – Antero Raimundo de Faria e Mailson Raimundo Silva/ Proprietário

Testemunhas: Flávio de Oliveira Silva e Maria Aparecida Ferreira de Faria

Conceição das Pedras, aos 04 de junho de 2020.


Antero Raimundo de Faria
Presidente da Câmara Municipal




Publicado no quadro de avisos e site oficial
www.conceiçãodaspedras.cam.mg.gov.br
Secretaria da Câmara Municipal

Fernanda Maria Oliveira
ASSESSORIA/ASSIST. GERAL

